

CONTRATO N° 65/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO E, DO OUTRO A EMPRESA ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 139/2022.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Messias Prado, n° 70 - Centro Histórico, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n° 13.128.855-0001-44 , neste ato representado pelo prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e a Procuradora, a **Sra. Aline Magna Cardoso Barroso Lima**, e a empresa **ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 05.149.280/0001-18, com sede à Av. Santos Dumont, n° 1060, na Cidade de Londrina/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. José Carlos Costa Vargas**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Solução para o Gerenciamento de Processos Judiciais, incluindo: 1 — Fornecimento de Licença de Direito de Uso de Software Jurídico, 2 — Serviços de Implantação, Customização e Migração de Dados, 3 — Treinamento dos Servidores da Instituição, e 4 — Suporte Técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto da licitação tem a natureza de serviço técnico especializado de natureza contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra.

O serviço consiste na contratação de licença de acesso ao uso de software jurídico visando o gerenciamento de processos judiciais, incluindo serviços de instalação, implantação, configuração, treinamento e suporte técnico para atendimento às necessidades da Procuradoria Municipal do Município de São Cristóvão, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, o Projeto Básico, e proposta do Contratado.

que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o Art. 25, inciso II, c/c art. 13 Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 39.480,00 (Trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 3.290,00 (Três mil duzentos e noventa reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

Item	Descrição Do Produto	Cód.	Und	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$	Valor total Global R\$
01	Solução para o gerenciamento de Processos Judiciais	20551	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
02	Busca dos Processos Judiciais	21135	UND	8.000	R\$ 0,38	R\$ 3.040,00	R\$ 36.480,00
TOTAL GERAL MENSAL:						R\$ 3.290,00	
TOTAL GERAL GLOBAL:						R\$ 39.480,00	

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 02013 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

• Ação: 2026 – Gestão e Manutenção - PGM

• Class. Econômica: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

• Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 139/2022, que simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo de nº 003.2023.0035/2022 que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



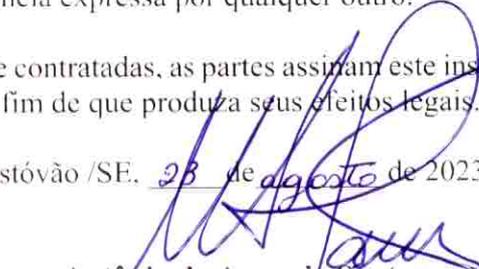
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

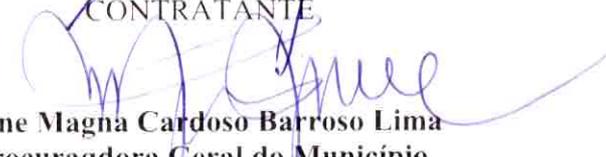
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

A parte contratante elege o Foro da Cidade de São Cristóvão Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão /SE, 23 de agosto de 2023.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão/SE
CONTRATANTE


Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município
CONTRATANTE

JOSE CARLOS COSTA Assinado eletronicamente em forma digital por
JOSE CARLOS COSTA
VARGAS:4406844104 VARGAS:44068441049
13/08/2023 08:11:17:58:17
9 03700

José Carlos Costa Vargas
ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA